



SIMPÓSIO ANIPLA "REDUÇÃO DO RISCO NA DISTRIBUIÇÃO, VENDA E APLICAÇÃO DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS" 25 E 26 DE MAIO DE 2006

CONCLUSÕES

O Simpósio "Redução do Risco na Distribuição, Venda e Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos", realizado pela ANIPLA nos passados dia 25 e 26 de Maio de 2006, no Hotel dos Templários, em Tomar, contou com a presença de 244 representantes da Indústria, Distribuição, Entidades oficiais, Organizações de agricultores e outros agentes ligados ao sector agrícola em Portugal.

O Decreto-Lei 173/2005, de 21 de Outubro, que regulamenta as actividades de distribuição, venda, prestação de serviços de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e a sua aplicação pelos utilizadores finais, foi alvo de uma análise detalhada nas várias vertentes que o compõem, realçando as exigências inerentes à sua implementação ao nível dos vários elementos da fileira. Apesar de ser difícil responder a todas as questões e esclarecer todas as dúvidas, o objectivo de criar um espaço de informação e debate que permitisse clarificar e orientar os intervenientes neste processo, foi globalmente atingido.

Nos 5 painéis que preencheram o dia e meio de Simpósio foi possível mostrar, através de exemplos práticos, as diferentes realidades afectas à adequação das condições necessárias a uma distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos responsável e com menores riscos.

A abertura do evento, assinalada pela ideia "concretização", patente nas diferentes intervenções, incidiu sobre a indiscutível adequação deste Decreto-Lei às necessidades reais do Sector, integrado num quadro legal mais abrangente, já que está para breve está a publicação de documentos complementares com vista à modernização do canal de distribuição e elevação dos padrões relacionados com a utilização dos produtos fitofarmacêuticos. O Director Geral da DGPC, Engº São Simão referiu a importância do próximo Quadro Comunitário de Apoio contemplar os apoios necessários à "concretização".

O Licenciamento do Sistema de Gestão de Resíduos de Embalagens foi ainda realçado pelo Sr. Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Pescas, Engº Rui Nobre Gonçalves, como um passo fundamental, à muito esperado, que necessita agora da participação e empenhamento de todos, para poder evoluir.



Foto 1: Sec. de Estado do Desenv. Rural - Engº Rui Nobre Gonçalves ; Presidente da ANIPLA - Engº António Saraiva;
Director-Geral da DGPC - Engº São Simão de Carvalho



1º PAINEL - DECRETO-LEI 173/2005, SUAS IMPLICAÇÕES NOS DIFERENTES SECTORES

"... Assim, pretende-se implementar progressivamente e por dinamização dos vários agentes intervenientes e interessados a "redução dos risco no circuitos comerciais e na aplicação de produtos fitofarmacêuticos" como componente importante de uma política de defesa, rendibilidade e responsabilidade da actividade agrícola..."

O objectivo estratégico deste Decreto-Lei é a redução do risco nos circuitos de comercialização e do uso de produtos fitofarmacêuticos, que se pretende alcançar através da criação de determinados condicionalismos, até aqui inexistentes nesses circuitos e do reforço de outros já anteriormente consagrados na legislação. Prevê-se ainda a publicação de códigos de conduta, sobre a Distribuição e Venda e utilização deste tipo de produtos, e que ajudará a estabelecer fronteiras entre o que é desejável e ético e o que são práticas não recomendáveis.

Ao nível da Indústria Fitofarmacêutica, o cumprimento desta legislação levará a um maior profissionalismo e responsabilização de todos os envolvidos e a uma conseqüente melhoria da utilização e aplicação dos produtos fitofarmacêuticos, que assim chegarão de maneira cada vez mais sustentável ao consumidor final.

Para o sector cooperativo, o Decreto-Lei reveste-se de uma importância fundamental uma vez que a maioria das Cooperativas Agrícolas possuem pontos de venda de produtos fitofarmacêuticos e são um dos principais veículos de informação técnica e aconselhamento aos agricultores.

Quanto à composição do canal de distribuição, quer em número quer em perfil, este sofrerá alterações, para já não quantificáveis, mas que atingirão principalmente o pequeno retalhista.

A estas alterações deverá resistir o sector cooperativo que apesar de poder perder alguns clientes no pequeno retalho, está a tentar adequar-se dentro dos prazos previstos.



Foto 2: ANIPLA/CDE – Engº Paulo Costa; CONFAGRI – Engº Ana Justo; Direcção GROQUIFAR – Dr. Verter Gomes; DGPC – Engº Edwin Fernandes

2º PAINEL - IMPLEMENTAÇÃO DO DECRETO-LEI 173/2005 E A DISTRIBUIÇÃO

"... Apenas podem exercer actividade de distribuição e venda ao público de produtos fitofarmacêuticos as empresas distribuidoras e os estabelecimentos de venda autorizados..."

No presente painel, totalmente dedicado à distribuição foram dadas a conhecer, em pormenor, as regras a que um armazém deve obedecer para poder ser licenciado, quer ao nível do armazenamento quer ao nível da comercialização.

A criação, pelo Decreto-Lei, da figura do **operador** ganha uma importância fundamental na actividade de comercialização, pois é aquele que, ao manusear e vender os produtos fitofarmacêuticos, está mais tempo em contacto directo quer com os produtos, (vertente segurança), quer com o comprador (vertente informação).



Através da excelente contribuição das empresas que relataram as suas experiências práticas no processo de adaptação/licenciamento, conclui-se que a adaptação dos armazéns e locais de venda existentes tem exemplos concretos, que estão no bom caminho.

Contudo, uma venda e distribuição responsáveis não se alcançam somente com instalações apropriadas: é preciso formar as equipas que nelas trabalham. Assim, durante o painel, foi referido que uma das primeiras vantagens da implementação deste Decreto-Lei foi o facto de juntar distribuidores que colaboraram entre si com o objectivo de formar os seus quadros, com a maior brevidade.

Foi sem dúvida um painel onde houve bastante debate e onde se tocaram aspectos que são vitais para quem vai ter de investir para evoluir, tais como a necessidade duma maior captura de valor e uma maior rentabilidade neste negócio.



Foto 3: Coop. Soure – Engº Álvaro Silva; DRARO – Engº Jaime Pereira; Direcção ANIPLA – Engº J. M. Rodrigues Lopes; DGPC – Engº Carlos Machado; AGROBEJA – Engº Vasco S. Pinto

3º PAINEL - TÉCNICO RESPONSÁVEL VERSUS VENDA RESPONSÁVEL

“... É criada a figura do Técnico Responsável para os fins previstos no presente diploma...”

Sendo o Técnico Responsável apontado como a figura mais importante de todo o Decreto-Lei, e tendo sido referido que a venda responsável constitui um dos pilares fundamentais para a implementação desta legislação, poderemos dizer que este painel conteve informação imprescindível. De acordo com o conteúdo das apresentações, o Técnico Responsável pode ser visto como o zelador do cumprimento da lei no que respeita às instalações de venda, sua organização e sua adequação aos demais requisitos legais, bem como no que respeita ao processo de venda e garantia da qualidade do serviço prestado pelo pessoal que aí trabalha. Este ponto de equilíbrio é fundamental para que não se valorize mais um papel que outro.

Na venda responsável o conceito de “diagnóstico do comprador” é fundamental.

Com base na informação transmitida de que existem 325 acreditações de Técnico Responsável já concedidas e sabendo que por lei um técnico responsável pode assumir responsabilidades em 5 pontos de venda, fazendo o simples cálculo de multiplicar 325 por 5, chegamos a 1.625. Este número coloca-nos a menos de meio caminho do número de acreditações necessárias para satisfazer as carências do mercado actual, se pensarmos que haverá mais de 3.000 locais de venda e que nem todos os técnicos responsáveis servirão 5 locais em simultâneo.

Para além das preocupações gerais do técnico responsável, divulgadas neste painel, importa chamar a atenção para a necessidade de detectar e denunciar a comercialização de produtos ilegais. A ANIPLA terá todo o interesse em fazer chegar denúncias deste tipo de comércio à ASAE, para que sejam efectuadas as devidas fiscalizações.



Recentemente a ECPA (European Crop Protection Association) estimou que o mercado de contrafações de produtos na Europa vale 5 a 7% do mercado europeu ou seja entre 375 a 550 milhões de Euros, e esta situação está ou vai chegar a Portugal.



Foto 4: J. Sobral&Dias – Engº Jorge Ascensão; ANIPLA/CTH – Engª Teresa Sezinando; Direcção ANIPLA – Engº Jorge Castro; DGPC – Engº António Tainha

4º PAINEL – IMPLEMENTAÇÃO DO DECRETO-LEI 173/2005 E A SEGURANÇA PARA O APLICADOR, CONSUMIDOR E AMBIENTE

“... Os aplicadores de produtos fitofarmacêuticos nas explorações agrícolas ou florestais, nas empresas de aplicação terrestres e nas empresas que procedem à aplicação destes produtos em armazéns, em meios de transportes de produtos agrícolas não transformados devem dispor de formação adequada conforme disposto nos números seguintes...”

Formar os agricultores é outro dos desafios deste Decreto-Lei. Ciente dessa necessidade, a possibilidade de disponibilizar material didáctico e mensagens-chave no que diz respeito à segurança na aplicação, foram os factores que motivaram a ANIPLA a iniciar o Projecto “Cultivar a Segurança”. As mensagens-chave definidas neste projecto, irão, com certeza, ser integradas no Código de Conduta referente à aplicação, a publicar em breve pela DGPC.

Os resultados benéficos duma aprendizagem constante foram demonstrados nas apresentações deste painel. O Modelo de negócio em que algumas associações de agricultores baseiam a sua actividade parece ser um bom exemplo, evidentemente facilitado pela estrutura fundiária e pelo perfil dos agricultores das regiões onde operam. Infelizmente nem tudo funciona assim no resto do país.

Sobre o tema da fiscalização foi referido, na sessão de debate, que da sua acção dependerá a maior ou menor implementação das obrigações desta nova lei. Aceitar esta afirmação é ir contra o princípio que está na base desta lei que é o de responsabilizar os diferentes intervenientes no circuito. A melhor e única atitude possível relativamente a uma lei que pretende melhorar o *status quo* é procurar as oportunidades que encerra e não amplificar a dificuldades que se possam adivinhar.

Apesar da ASAE se encontrar ainda em fase de fusão, com as dificuldades inerentes a todo este processo, a esta entidade competirá uma parte importante da fiscalização do cumprimento deste decreto-lei.



Foto 5: AGROMAIS – Dr. Jorge Neves; ASAE – Eng^o Marina Dias; Direcção DGPC – Eng^o Flávia Alfarroba; DRAALG – Eng^o Celestino Soares; Cultivar a Segurança – Eng^o Luís Saramago

5º PAINEL – GESTÃO DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS

“... Os resíduos de embalagens e resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos devem ser tratados no âmbito do de sistemas de gestão, de acordo, respectivamente com a legislação aplicável às embalagens, resíduos de embalagens bem como outras disposições legais previstas no n^o 5, respeitando, ainda, as indicações emanadas pela DGPC expressas no rótulo...”

A gestão de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos está na ordem do dia! A grande novidade do licenciamento do sistema **Valorfito**, até à data o único sistema licenciado para a gestão de embalagens primárias de produtos fitofarmacêuticos, está em pleno arranque e tem um calendário e metas ambiciosos. Contudo, com todas as condicionantes inerentes a um sistema completamente novo, necessitará da colaboração e apoio de todos os envolvidos para que desta forma seja possível dar resposta ao anseio de muitos agricultores.

As vantagens e desvantagens da adesão a um sistema de gestão de resíduos de embalagens foram referidos por uma empresa que colaborou com a Anipla no Projecto Piloto em 2004 como Centro de Recepção.

Para breve está a publicação de um decreto-lei cujo conteúdo acentua a responsabilidade de cada parte em todo o processo que conduz à eliminação final deste tipo de resíduos, numa perspectiva de redução de impactes ambientais e de uma maior segurança para o utilizador final de produtos fitofarmacêuticos.



Foto 6: SIGERU – Eng^o Armando Murta; DGPC – Eng^o Assunção Vaz; Direcção ANIPLA – Eng^o António Saraiva; INR – Eng^o Francisco Barracha; ECOCAMPO – Sr. Alberto Charro



Encerramento

Os objectivos definidos para avaliação do êxito deste Simpósio foram a realização duma sessão esclarecedora sobre as exigências do Decreto-Lei que simultaneamente mostrasse, através de exemplos práticos, as diferentes realidades inerentes a uma adequação às condições estabelecidas para uma distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos responsável e com menores riscos.

Apesar da discussão ter sido participada, entre a assistência ficou a necessidade de saber mais, não no que respeita às disposições do diploma, mas sim no que se refere à sua interpretação de forma a que o investimento na adequação das instalações e recursos existentes ou na criação de um armazém de raiz, se faça sem dúvidas. Contudo, o cariz específico de cada dúvida e de cada caso leva a crer que seria difícil fazer muito mais. Foram lançadas as bases para um entendimento mais generalizado e foi transmitido a todos os presentes que terão na ANIPLA uma porta para concentrar e canalizar as dúvidas mais relevantes, para serem colocadas a quem deve dar as respostas.

Qualquer adaptação a uma nova legislação é só por si um processo moroso e complexo. As novas exigências e condicionantes, requerem sempre, não só um estudo exaustivo do Decreto-lei ou Portaria a que se refere, mas também da legislação envolvente. Isto significa que, reorganizar empresas e alterar comportamentos não é tarefa fácil mas é possível. “Pôr mãos à obra” e iniciar o processo de reestruturação é urgente.

A ANIPLA fará tudo o que estiver ao seu alcance para facilitar esta transformação que se pretende nos circuitos de distribuição, comercialização e aplicação de produtos fitofarmacêuticos tendo em vista a sua maior profissionalização.



Agradecimentos

A ANIPLA gostaria de agradecer a todos os oradores que se disponibilizaram para, em conjunto connosco, tornar possível este Simpósio e cujo conteúdo das comunicações enriqueceu os conhecimentos de todos relativamente à interpretação e implementação do Decreto-Lei 173/2005.

A ANIPLA faz votos para que seja possível um novo encontro, num futuro próximo, em que o tema seja “Redução dos riscos nos circuitos comerciais e de utilização de produtos fitofarmacêuticos – avaliação do progresso”.